

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP010000/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/09/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR046668/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 47546.000448/2010-18
DATA DO PROTOCOLO: 03/09/2010

FED DOS TRAB NAS IND DE ALIM DO EST S PAULO, CNPJ n. 62.651.468/0001-01, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;

SINDICATO DOS TRAB NAS INDS DE ALIMENT E AFINS DE ATA, CNPJ n. 43.756.659/0001-85, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE ALIMENTACAO DE ARARAQUARA, CNPJ n. 43.975.226/0001-10, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE ARARAS E LEME, CNPJ n. 44.219.715/0001-05, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;

SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTRIAS ALIMENTACAO BARRETOS, CNPJ n. 51.808.293/0001-79, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;

SIND.TRAB.IND.DE ALIMENTACAO E AFINS DE BAURU E REGIAO, CNPJ n. 54.732.953/0001-73, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;

S.T.I.A.DE CAPIVARI RAF.E FAUS.MOMB.CONC.PER.LPAUL.CLAN, CNPJ n. 46.927.182/0001-41, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;

SIND.DOS TRAB.NAS U.DE ACUCAR, NAS INDS DE SUCO CONC.DO C.SOLUVEL, DOS LAT.E DA ALIM.E AFINS DE CAT.E REGIAO, CNPJ n. 56.365.612/0001-32, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS ASSALARIADOS NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE FRANCA E REGIAO, CNPJ n. 47.985.734/0001-30, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DO ACUCAR, DA ALIM. E AFINS DE IGARAPAVA E REGIAO, CNPJ n. 49.379.282/0001-79, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE ITAPIRA, CNPJ n. 57.487.332/0001-60, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS D.A.F.DE JAB, CNPJ n. 60.248.663/0001-51, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;

SINDICATO DOS TRAB.IND.DE ALIMENTACAO AFINS DE JAU REGI, CNPJ n. 49.895.550/0001-05, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA, CNPJ n. 51.475.408/0001-50, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;

SIND DOS TRABALHADORES NAS IND DE ALIMEN DE MARACAI, CNPJ n. 54.704.176/0001-53, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;

SINDICATO TRABS NAS INDS DE ALIMENTACAO E AFINS DE MARILIA E REGIAO, CNPJ n. 51.508.232/0001-96, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;

SIND TRAB INDS DE LATICINIOS E PROD DERIV PLURIMO DE CARNE E DERIV DO FRIO PANIF E CONF DO ACUCAR TORREFACAO E MOAGEM DE CAFE E AFINS DE MOCOCA SP, CNPJ n. 00.373.674/0001-31, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ALIMENTACAO E AFINS DE MOGI MIRIM E REGIAO, CNPJ n. 52.781.333/0001-07, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;

SINDICATO DOS TRAB NAS INDUST DE ALIMENT DE MORRO AGUDO, CNPJ n. 60.243.367/0001-68, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ALIMENTACAO E DO ACUCAR DE OLIMPIA E REGIAO, CNPJ n. 00.807.997/0001-96, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE PIRACICABA, SANTA BARBARA D'OESTE, AMERICANA, RIO DAS PEDRAS, SALTINHO, TIETE, CHARQUEADA, CNPJ n. 54.407.028/0001-77, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE PORTO FELIZ/BOITUVA E REGIAO, CNPJ n. 55.146.096/0001-92, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;

SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DE ALIMENT P FERREIRA, CNPJ n. 55.191.373/0001-89, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA ALIMENTACAO DE P PRUDENTE, CNPJ n. 55.334.247/0001-36, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO ACUCAR E DA ALIMENTACAO DE RIBEIRAO PRETO E REGIAO, CNPJ n. 55.978.050/0001-30, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;

SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIM DE SANTA RITA DO P QUATRO, CNPJ n. 50.719.830/0001-41, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;

SIND DOS TRABS NAS INDS DE ALIM DE SANTA ROSA VITERBO, CNPJ n. 56.959.638/0001-09, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE SAO JOSE DO RIO PRETO E REGIAO SP, CNPJ n. 56.359.243/0001-75, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO ACUCAR DA ALIMENTACAO E AFINS DE SERTAOZINHO E REGIAO, CNPJ n. 02.589.142/0001-61, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;

SIND DOS TRABS NAS IND DE ALIMENTACAO DE TAPIRATIBA, CNPJ n. 59.904.193/0001-58, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE TUPA, CNPJ n. 51.517.613/0001-31, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DO ACUCAR NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.573.266/0001-80, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s)

TRABALHADORES EM USINAS DE AÇÚCAR, com abrangência territorial em SP.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial a partir de 1º/05/2010 passa a ser de R\$560,00 por mês, R\$18,6667 por dia e R\$2,5455 por hora.

Na indústria, o piso salarial a partir de 1º/05/2010 passa a ser de R\$660,07 por mês, R\$22,0023 por dia e R\$3,0003 por hora.

Ficam convalidados os acordos celebrados por empresa nos termos do artigo 7º, incisos VI e XXVI da Constituição Federal.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2010, os salários serão corrigidos com o percentual único e negociado de 7% (sete por cento) sobre o salário de 1º de maio de 2009, em cumprimento ao disposto nos artigos 10 e 13 § 2º da Lei 10.192, de 14/02/2001, ficando quitados eventuais direitos dela decorrentes e de toda a legislação em vigor.

Serão compensados todos os reajustes e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos de 01/05/2009 a 30/04/2010, salvo os decorrentes de promoção, mérito, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem.

Ficam convalidados os acordos celebrados por empresa nos termos do artigo 7º, incisos VI e XXVI da Constituição Federal.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento dos salários será feito até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês vencido, sob pena de multa equivalente a uma diária, em favor do empregado, por dia de atraso.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional Noturno

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

A hora noturna, nos termos da lei, será remunerada com o adicional de 35% (trinta e cinco por cento), a incidir sobre o valor da hora normal.

Na indústria, prorrogado o final da jornada noturna, após às 5h00, é devido também o adicional noturno quanto às horas prorrogadas

Ficam convalidados os acordos celebrados por empresa nos termos do artigo 7º, incisos VI e XXVI da Constituição Federal.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Os adicionais de insalubridade e de periculosidade, quando devidos, serão pagos na forma da lei e de acordo com o laudo pericial de profissional credenciado junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA OITAVA - AUXILIO FUNERAL

As empresas se comprometem a pagar, em uma única vez, em caso de falecimento do empregado, a seus beneficiários legais ou habilitados judicialmente, o equivalente a 8 (oito) salários normativos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a apresentação da documentação necessária.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Admitido empregado para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADIANTAMENTO SALARIAL - VALE

As empregadoras concederão um adiantamento salarial - “valeur” - de 40% do salário normal (220 horas), que não sofrerá desconto se a previsão do saldo salarial do respectivo mês for suficiente para os descontos normais autorizados, até o dia 20 (vinte) de cada mês, desde que o empregado tenha trabalhado pelo menos 80 horas na primeira quinzena, ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes.

Ficam convalidados os acordos celebrados por empresa nos termos do artigo 7º, incisos VI e XXVI da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO NA CTPS

Será anotada nas Carteiras de Trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPROVANTE DE PRODUÇÃO

Obrigatoriedade da empregadora em fornecer, diariamente, comprovante de produção com seu nome e do trabalhador, a quantidade de cana cortada e seu correspondente valor em dinheiro.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CARTA-AVISO

As empregadoras fornecerão carta-aviso quando da rescisão unilateral do contrato de trabalho, declinando as razões da dispensa, sob pena de gerar presunção de despedimento imotivado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VERBAS RESCISÓRIAS

As verbas rescisórias incontroversas serão pagas nos prazos e na forma da lei.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PREÇO

Os preços da tonelada para o corte de cana-de-açúcar a partir de 1º de maio de 2010, são os seguintes: para o corte de cana de 18 meses é de R\$3,2428 por tonelada e para o da de outros cortes é de R\$3,0779 por tonelada, respeitadas as condições regionais mais favoráveis.

Ficam convalidados os acordos celebrados por empresa nos termos do artigo 7º, incisos VI e XXVI da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Na indústria o fornecimento de comprovantes de pagamento contendo a identificação da empresa e, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas, inclusive horas extras, adicional noturno, de insalubridade, periculosidade, repousos, bem assim os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social e o montante do depósito em conta do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS

As empregadoras fornecerão os atestados de afastamento e salário (A.A.S.),

devidamente preenchidos, para fins previdenciários, por ocasião das rescisões dos contratos de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUADROS DE AVISOS

No Quadro de Avisos das Empresas poderão ser afixados expedientes do Sindicato dos Trabalhadores, desde que os referidos expedientes sejam submetidos e aprovados previamente pelo Setor Competente das Empresas, a critério destas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EXTENSÃO

Ficam estendidas no que couberem as condições deste acordo coletivo aos trabalhadores avulsos ou eventuais que prestem serviços às empresas, bem como aos empregados rurais das usinas de açúcar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MODO DE AFERIÇÃO

No início do corte de cada talhão, o representante das empregadoras comunicará aos trabalhadores o preço provisório para o corte do metro linear da cana desse talhão.

Esse preço provisório será considerado mínimo, estando sujeito a alteração a maior em função do resultado da pesagem da cana de amostra para a conversão de metros lineares em tonelada, na forma descrita a seguir.

A produção de cana cortada será diariamente medida por metro linear, na terceira rua ou linha com emprego de compasso fixo de dois metros, com ponta de ferro, na presença do trabalhador interessado, fazendo-se nessa oportunidade a conversão do preço da tonelada para o preço correspondente do metro linear.

Para esse efeito, ao se iniciar o corte de um talhão, um caminhão será carregado com carga colhida pelo trabalhador oriunda de até três pontos diferentes desse talhão, o qual servirá de amostragem, devendo essa carga de cana ter sido medida com o compasso, nas condições acima.

O caminhão seguirá para a balança para pesagem de carga, assegurado o direito do interessado de acompanhá-lo, sem ônus para as empregadoras.

A relação tonelada/metros lineares encontrada na carga de cana será observada como padrão para a conversão de toda a cana do mesmo talhão.

As usinas ou destilarias darão prioridade a pesagem e descarga de cana de amostragem a que se refere esta cláusula, seja ela das companhias agrícolas ou de fornecedores, ficando assegurado que até o final de cada dia, os cortadores terão conhecimento do preço do corte do metro linear de cana, que cortaram durante esse dia.

Fica facultado o acesso do Presidente ou do Diretor, por ele pessoalmente indicado, do Sindicato de Trabalhador acordante e, desde que comunicado previamente e devidamente acompanhado pelo empregador, para acompanhamento da pesagem da cana e busca de soluções, em conjunto, quando necessárias, concedendo-se-lhes as condições adequadas para tanto. As partes que acompanharem a medição devem, ao final, aporem o “ DE ACORDO” no documento próprio.

Enquanto os trabalhadores concordarem com a necessidade da queima de cana de açúcar antes do corte para a industrialização, os Sindicatos não se oporão a referida queima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR

As empregadoras pagarão a diária aos empregados nos dias em que não houver trabalho em virtude da ocorrência de chuvas, falta de cana queimada ou outros fatores alheios a vontade do empregado, anotada sua presença no local de serviço desde que permaneça à disposição das empregadoras, sendo obrigatória a presença do veículo transportador no local costumeiro de embarque. Na hipótese de o empregado não trabalhar parte do dia em razão dos motivos acima, fará jus ao pagamento de sua efetiva produção no dia e ao pagamento da diária proporcionalmente às horas de complementação da jornada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MORADIA

As partes esclarecem que a cláusula 6ª (sexta) do acordo firmado no processo TRT/SP 134/62-A, homologado pelo Acórdão nº 2454/62, tem caráter definitivo. Todavia, a cessão gratuita de moradia ao trabalhador não tem natureza salarial para qualquer efeito de direito.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GRATUIDADE DE INSTRUMENTOS DE TRABALHO

As empregadoras fornecerão gratuitamente as ferramentas necessárias ao desempenho da função do empregado, que se responsabilizará pelo bom uso das ferramentas, que permanecerão guardadas nas dependências das empresas, enquanto não estiverem em uso.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GESTANTES

Fica concedida a estabilidade provisória para a gestante nos termos da lei.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

O empregado em idade de prestação de serviço militar obrigatório, inclusive tiro de guerra, gozará de estabilidade no emprego, desde o alistamento até 30 dias após o desligamento ou desengajamento.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito a aposentadoria, por tempo de serviço integral, e que contarem no mínimo com 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa, fica assegurado o emprego durante o período que faltar para aposentar-se, ressalvada a falta grave.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MARMITA TÉRMICA

As empregadoras, uma única vez, no início da safra ou quando da admissão do trabalhador rural, mediante recibo, fornecerão gratuitamente “marmita térmica”, para cumprir o disposto nos itens 24.6.3.1 e 24.6.3.2, da Portaria nº 13, de 17/09/93, da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho. Na presente safra as empregadoras terão até 60 (sessenta) dias para implantação do disposto nesta cláusula.

O trabalhador rural fica responsável pela guarda, uso adequado e conservação e higienização regular da “marmita térmica”, obrigando-se a devolvê-la quando da cessação do contrato de trabalho. A não devolução da “marmita térmica” implicará na autorização do desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MANUTENÇÃO E REPAROS NA MORADIA

Obrigatoriedade de as empresas promoverem, às suas expensas vedado qualquer desconto nos salários dos empregados, os reparos e reformas necessários nas casas destinadas ao trabalhador.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AFASTAMENTO DE SERVIÇO POR DOENÇA

Fica assegurada estabilidade de 30 (trinta) dias ao empregado afastado por doença, a contar da data da alta previdenciária, desde que o afastamento tenha sido por período superior a 15 (quinze) dias.

Fica assegurada estabilidade ao empregado acidentado nos termos da lei.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 70% (setenta por cento) em relação à remuneração das normais.

As horas trabalhadas em feriados ou em dias de repouso semanal serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) independentemente da remuneração do repouso.

Ficam convalidados os acordos celebrados por empresa nos termos do artigo 7º, incisos VI e XXVI da Constituição Federal.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO ENTRE JORNADAS

As empresas assegurarão aos empregados intervalo mínimo de 11 (onze) horas consecutivas entre duas jornadas de trabalho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS HABITUAIS - INTEGRAÇÃO

As horas extras habituais serão integradas no valor da remuneração, para efeito de pagamento das férias, 13º salário, repouso remunerado, aviso-prévio e depósito do FGTS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESCALA DE FOLGAS

Inexistindo na empresa escala de folga semanal ou não sendo esta cumprida, após trabalhar 6 (seis) dias consecutivos o empregado terá a garantia de um dia de descanso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O trabalhador poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário e mediante comprovação:

- a) por 3 dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge ou companheiro(a), de filhos, pai e mãe;
- b) por 1 dia, em caso de falecimento de sogro ou sogra;
- c) durante 4 dias consecutivos quando do casamento

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RETORNO DO PERÍODO DE FÉRIAS

O empregado que retornar do período de férias, e for dispensado sem justa causa, antes de decorridos 30 dias de seu retorno, além das verbas rescisórias legalmente devidas, fará jus ao pagamento de uma indenização equivalente a um salário nominal.

Férias Coletivas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS

As férias individuais ou coletivas deverão iniciar-se sempre no 1º dia útil da semana.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - REFEITÓRIOS

As empresas instalarão refeitórios na forma da NR 24.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ÁGUA POTÁVEL

Obrigatoriedade da empregadora no oferecimento aos trabalhadores rurais, no mínimo, de barracas removíveis para fins sanitários, abrigos contra chuvas e outras intempéries, onde haverá obrigatoriamente água potável em recipientes higiênicos, podendo servir como abrigo o próprio veículo transportador que, nesse caso, permanecerá nos locais de trabalho durante toda a jornada.

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - TRANSPORTE - CONDIÇÕES TÉCNICAS DE SEGURANÇA

Para o transporte dos empregados até o local de trabalho, ainda que avulsos ou volantes, as empregadoras se utilizarão de veículos seguros e higiênicos, vedado transportarem, conjuntamente com os empregados, ferramentas, utensílios e material de trabalho.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - EQUIPAMENTO INDIVIDUAL DE PROTEÇÃO (EPI)

As empregadoras fornecerão gratuitamente aos empregados os equipamentos e meios de proteção individual quando necessários à execução do serviço, tais como luvas, polainas próprias para o corte de cana e roupa adequada ao trabalho.

Quando as empregadoras exigirem o uso de uniformes o fornecimento será gratuito.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

Serão aceitos pelas empregadoras os atestados médicos expedidos por profissional a serviço dos Sindicatos, desde que seja identificado o profissional e especificada a data e a hora do atendimento.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PRIMEIROS SOCORROS

Na lavoura a manutenção pelas empregadoras, nos locais de trabalho, de caixa de medicamentos e materiais de primeiros socorros.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ELEIÇÕES SINDICAIS

As empresas, por ocasião das eleições sindicais, facilitarão aos trabalhadores o exercício do direito de voto nas dependências da empresa, em data, local e horários previamente combinados.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LICENÇA DIRIGENTE SINDICAL

Os dias em que os diretores dos sindicatos ou Federação, limitado ao número máximo de 1 (um) por empresa, permanecer afastado da empresa, exercendo atividades sindicais, comunicadas prévia e verbalmente e comprovadas posteriormente mediante ofício da entidade sindical, serão remunerados e não serão considerados para desconto do DSR (Descanso Semanal Remunerado), bem como para efeito de desconto no período de férias, nas proporções do artigo 130 da CLT, até o limite de 10 ausências remuneradas, anuais por diretor, ressalvadas eventuais condições mais favoráveis já existentes.

Será considerado como tempo de serviço efetivo o período de afastamento sem remuneração de até 3 (três) empregados por empresa, para desempenho de mandato sindical.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - VALIDADE DOS ACORDOS COLETIVOS

Os Acordos Coletivos de Trabalho firmados entre os Sindicatos Profissionais e as Empresas, ficam convalidados nos termos do artigo 7º, incisos VI e XXVI da Constituição Federal e prevalecem sobre esta Convenção Coletiva de

Trabalho, não se aplicando o disposto no artigo 620 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MULTA

Fixação de multa no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do salário normativo por infração e por empregado, no caso de violação das condições acordadas, com reversão do valor correspondente à parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - REPRESENTAÇÃO

A representação dos empregados abrangidos por este acordo é do Sindicato da base territorial do registro de cada empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - RESPONSABILIDADE PRINCIPAL

As empregadoras assumem a responsabilidade principal e solidária pelos direitos trabalhistas e previdenciários, bem assim pelas condições normativas de trabalho, sempre que se valerem de turmeiros ou empreiteiros de mão-de-obra.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - RECOMENDAÇÃO

Recomenda-se, na indústria, que as empresas que não possuam programas de participação nos resultados, que o façam nos termos da Lei 10.101/2000.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - COMISSÃO BIPARTITE

As partes formarão uma comissão bipartite, composta de 4 (quatro) membros a serem indicados, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes das relações capital/trabalho na vigência da presente Convenção Coletiva.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Todas as cláusulas do acordo poderão ser executadas através de ação de cumprimento, perante a Justiça do Trabalho, pelos Sindicatos suscitantes, mesmo em favor dos não sindicalizados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL

Serão abrangidos pela convenção coletiva ou sentença normativa todos os trabalhadores representados, independentemente da condição de sindicalizados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - EFEITO RETROATIVO

A presente Convenção, assinado o requerimento de registro e arquivamento junto a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE, em São Paulo, produzirá efeitos retroativamente a partir de 1º de maio de 2010.

NELSON DA SILVA
Procurador
FED DOS TRAB NAS IND DE ALIM DO EST S PAULO

NELSON DA SILVA
Procurador
SINDICATO DOS TRAB NAS INDS DE ALIMENT E AFINS DE ATA

NELSON DA SILVA
Procurador
SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE ALIMENTACAO DE ARARAQUARA

NELSON DA SILVA
Procurador
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO
DE ARARAS E LEME

NELSON DA SILVA
Procurador
SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTRIAS ALIMENTACAO BARRETOS

NELSON DA SILVA
Procurador
SIND.TRAB.IND.DE ALIMENTACAO E AFINS DE BAURU E REGIAO

NELSON DA SILVA
Procurador
S.T.I.A.DE CAPIVARI RAF.E FAUS.MOMB.CONC.PER.LPAUL.CLAN

NELSON DA SILVA
Procurador
SIND.DOS TRAB.NAS U.DE ACUCAR, NAS INDS DE SUCO CONC.DO
C.SOLUVEL, DOS LAT.E DA ALIM.E AFINS DE CAT.E REGIAO

NELSON DA SILVA
Procurador
SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS ASSALARIADOS
NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE FRANCA E REGIAO

NELSON DA SILVA
Procurador
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DO ACUCAR, DA ALIM. E
AFINS DE IGARAPAVA E REGIAO

NELSON DA SILVA
Procurador
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO
E AFINS DE ITAPIRA

NELSON DA SILVA
Procurador
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS D.A.F.DE JAB

NELSON DA SILVA
Procurador
SINDICATO DOS TRAB.IND.DE ALIMENTACAO AFINS DE JAU REGI

NELSON DA SILVA
Procurador
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO
E AFINS DE LIMEIRA

NELSON DA SILVA
Procurador
SIND DOS TRABALHADORES NAS IND DE ALIMEN DE MARACAI

NELSON DA SILVA
Procurador
SINDICATO TRABS NAS INDS DE ALIMENTACAO E AFINS DE MARILIA E
REGIAO

NELSON DA SILVA
Procurador
SIND TRAB INDS DE LATICINIOS E PROD DERIV PLURIMO DE CARNE E
DERIV DO FRIO PANIF E CONF DO ACUCAR TORREFACAO E MOAGEM
DE CAFE E AFINS DE MOCOCA SP

NELSON DA SILVA
Procurador
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA
ALIMENTACAO E AFINS DE MOGI MIRIM E REGIAO

NELSON DA SILVA

Procurador
SINDICATO DOS TRAB NAS INDUST DE ALIMENT DE MORRO AGUDO

NELSON DA SILVA
Procurador
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA
ALIMENTACAO E DO ACUCAR DE OLIMPIA E REGIAO

NELSON DA SILVA
Procurador
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO
DE PIRACICABA, SANTA BARBARA D'OESTE, AMERICANA, RIO DAS
PEDRAS, SALTINHO, TIETE, CHARQUEADA

NELSON DA SILVA
Procurador
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO
E AFINS DE PORTO FELIZ/BOITUVA E REGIAO

NELSON DA SILVA
Procurador
SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DE ALIMENT P FERREIRA

NELSON DA SILVA
Procurador
SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA ALIMENTACAO DE P PRUDENTE

NELSON DA SILVA
Procurador
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO ACUCAR E DA
ALIMENTACAO DE RIBEIRAO PRETO E REGIAO

NELSON DA SILVA
Procurador
SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIM DE SANTA RITA DO P QUATRO

NELSON DA SILVA
Procurador
SIND DOS TRABS NAS INDS DE ALIM DE SANTA ROSA VITERBO

NELSON DA SILVA
Procurador
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO
DE SAO JOSE DO RIO PRETO E REGIAO SP

NELSON DA SILVA
Procurador
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO ACUCAR DA
ALIMENTACAO E AFINS DE SERTAOZINHO E REGIAO

NELSON DA SILVA
Procurador
SIND DOS TRABS NAS IND DE ALIMENTACAO DE TAPIRATIBA

NELSON DA SILVA
Procurador
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO
DE TUPA

ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
Procurador
SINDICATO DA INDUSTRIA DO ACUCAR NO ESTADO DE SAO PAULO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .